

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Artigo 1. A Associação dos Lojistas do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e prazo de existência indeterminado.

PARÁGRAFO 1º - A Associação tem sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, no imóvel sito na rua do Ouvidor, nº 161, com numeração suplementar pela rua Uruguaiana, nº 86.

PARÁGRAFO 2º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 2. A Associação tem por finalidade:

- a) promover a divulgação do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR, procurando atrair um número crescente de clientes e consumidores, fomentando as vendas através da utilização das mais modernas e adequadas técnicas de comunicação, promoção, publicidade, etc.
- b) amparar os legítimos interesses dos sócios perante os poderes públicos e quaisquer órgãos ou entidades de direito público.
- c) Organizar promoções e concursos entre os lojistas do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR, tais como concurso de vitrines e decorações de lojas, instituindo prêmios a serem conferidos aqueles que mais se destacam.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação dos Lojistas do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR, exercerá suas atividades limitando-se exclusivamente às

finalidades descritas no “caput” deste artigo, não lhe cabendo, sob forma alguma e qualquer pretexto, ingerência em atividades exercidas pelos demais órgãos ou membros da organização e administração do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR, em especial as atividades exercidas pela EMPREENDEDORA.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

- Artigo 3.** Os sócios poderão ser titulares, temporários ou honorário.
- Artigo 4.** Os sócios titulares serão: além dos propriamente ditos, o sócio nato.
- Artigo 5.** É sócia titular nata a EMPREENDEDORA do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR, CONFORME DEFINIDO na Convenção que estabelece as Normas Gerais de Locação, Administração, Funcionamento, Fiscalização e outras do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR.
- Artigo 6.** São sócios titulares os lojistas ocupantes dos espaços comerciais do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR, cujos contratos de locação forem superiores a 24 (vinte e quatro) meses.
- Artigo 7.** São sócios titulares temporários aqueles cujos contratos de locação não forem superiores a 24 (vinte e quatro) meses.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios titulares e/ou temporários, por deliberação do sócio nato, poderão ser isentos de taxas.
- Artigo 8.** É condição necessária à admissão e permanência na associação como sócio titular ou temporário o exercício de atividade comercial no SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR.
- Artigo 9.** Por proposta da Diretoria, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal, a associação poderá conceder títulos de sócios honorários a pessoa física ou jurídica não sócias, que, por sua expressão na comunidade e atividade em prol da Associação ou de suas causas, sejam merecedoras dessa distinção.
- PARÁGRAFO 1º** – Ao sócios honorários serão franqueados os serviços da associação, com isenção total de taxas.
- PARÁGRAFO 2º** – Os sócios honorários não terão direito de votar ou de serem votados.
- Artigo 10.** São direitos do sócio titular:
- votar e ser votado, na pessoa de um de seus diretores ou representantes, para preenchimento de cargos eletivos;
 - utilizar-se dos serviços da Associação;
 - tomar parte nas Assembléias Gerais da Associação; e

- d) incluir em seus impressos o logotipo da Associação ou do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: São direitos dos sócios temporários;

- a) utilizar-se dos serviços da Associação;
- b) incluir em seus impressos o logotipo da Associação ou do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR.

Artigo 11.

São deveres dos sócios:

- a) acatar os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos da Associação, cuidando que sejam cumpridos por seus funcionários e prepostos, bem como pelos usuários de sua loja;
- b) zelar pelo bom nome e conceito da Associação;
- c) cooperar para a consecução dos objetivos sociais;
- d) pagar as contribuições mensais, a título de taxa de Associação, necessária à manutenção da Associação, para fazer face, entre outras despesas, àquelas referentes a materiais, representações, pesquisas e custeio de funcionários ligados à administração da Associação, inclusive, caso existam, gerentes de promoção e relações públicas;
- e) pagar as contribuições mensais e as extraordinárias que porventura possam vir a ser criadas, devidas ao Fundo de Promoção do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR;
- f) prestar informações gerais referentes às suas atividades e ao desempenho de sua loja, a fim de que a Associação disponha de dados para nortear a sua ação de aprimoramento do desempenho global do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR.
- g) prestigiar a Associação, suas iniciativas e suas atividades; e
- h) comparecer às assembleias.

PARÁGRAFO 1º – É vedado ao sócio a participação em qualquer outra associação ou órgão de qualquer natureza, já constituído, ou que possa vir a ser constituído, em qualquer época, por lojistas do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR, seja associação de lojistas ou órgão de qualquer natureza, por setor de atividade, por localização especial em relação a um determinado nível do Shopping Center, por pavimento do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR, ou por qualquer outro critério.

PARÁGRAFO 2º – O descumprimento do preceituado no parágrafo anterior e nas alíneas **b**, **d** e **e** deste Artigo poderá importar, a critério da Diretoria, em suspensão dos direitos do sócio faltoso e mesmo em sua eliminação, se, for notificado, não regularizar a sua situação no prazo de 30 (trinta) dias.

- Artigo 12.** O associado que infringir o presente estatuto, eticamente desprestigiar a Associação, a sua condição de sócio ou, por qualquer outra forma, agir contra os interesses da Associação ou do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR, poderá ser excluído do quadro social, mediante proposição da Diretoria ou do Conselho Fiscal e aprovação de 70% (setenta por cento) da totalidade dos votos do quadro social, através de votação secreta, em Assembléia Geral.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – A exclusão de um associado poderá ser também proposta por associados no gozo deus direitos, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) da totalidade dos votos do quadro social. Nesta hipótese, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, que convocará Assembléia Geral específica para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias.
- Artigo 13.** A Diretoria poderá aplicar também ao associado, além das sanções pecuniárias previstas neste estatuto, penas de advertência, ou de suspensão de seus direitos por até 90 (noventa) dias.
- Artigo 14.** A suspensão por prazo superior a 90 (noventa) dias e a eliminação são de competência exclusiva da Assembléia Geral.
- Artigo 15.** O sócio é responsável perante a Associação pela conduta de seus representantes ou delegados.
- Artigo 16.** A aplicação das penas de eliminação, advertência ou suspensão não exime o lojista faltoso do cumprimento de suas obrigações pecuniárias para com a Associação, tendo em vista que sua empresa permanecerá beneficiando-se das diversas atividades, tais como publicidade, promoção, propaganda, etc., suportadas pelos recursos geridos pela Associação.
- Artigo 17.** Os associados não respondem, solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

- Artigo 18.** A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos sócios titulares no uso de seus direitos sociais .
- Artigo 19.** A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, uma vez por ano, no decurso do mês de março, com a finalidade específica, dentre outras, de eleger anualmente – dentre os sócios titulares dois membros da Diretoria e eleger de dois em dois anos os membros do conselho fiscal.
- Artigo 20.** A assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, pela, Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pela EMPREENDEDORA do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR, ou, ainda, a pedido de sócios titulares no uso de seus direitos sociais que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos votos do quadro social.

Artigo 21.

As Assembléias Gerais deverão ser convocadas por carta, circular, telegrama, pela publicação do respectivo aviso em jornal do Rio de Janeiro, de grande circulação local ou afixando-se o respectivo aviso na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias no caso de Assembléias Gerais Ordinárias, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de Assembléias Gerais Extraordinárias.

PARÁGRAFO 1º – Tanto na carta como no aviso serão obrigatoriamente mencionados, além do local, da data e da hora da Assembléia, a Ordem do Dia dos assuntos a serem nela debatidos.

PARÁGRAFO 2º – Não poderão ser discutidos nem votados assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 22.

Os trabalhos da Assembléia Geral serão iniciados à hora estabelecida, em primeira convocação, se presente mais da metade da totalidade dos votos do quadro social e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalvadas as matérias para as quais se exija “quorum” especial (art. 26), a Assembléia deliberará por maioria de votos presentes.

Artigo 23.

É da competência da Assembléia Geral:

- a) eleger os sócios titulares dos cargos de membros do Conselho Fiscal ou membros da Diretoria;
- b) destituir os sócios titulares dos cargos de membros do Conselho Fiscal, ou membros da Diretoria;
- c) deliberar sobre exclusão de sócios titulares;
- d) deliberar sobre assuntos de interesse geral para as atividades comerciais dos associados;
- e) alterar os estatutos;
- f) delibera sobre compra, venda, permuta e hipoteca de bens de propriedade da Associação, autorizando a Diretoria a praticar os atos necessários.

Artigo 24.

Na mesma Assembléia em que ocorrer destituição de membro ou membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deverão ser eleitos substitutos para a complementação do mandato.

Artigo 25.

A Assembléia que aprovar a dissolução da Associação nomeará no mesmo ato comissão especial de três membros, sendo um sócio nato, dois titulares, ficando a comissão investida dos poderes necessários para dar curso à decisão.

Artigo 26.

Será exigida maioria simples dos votos dos presentes na Assembléia Geral, além do voto afirmativo do sócio nato, para os fins previstos nos artigos 23, 25 e 47.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the right and a smaller one on the left.

Artigo 27.

Será permitida, aos sócios titulares, a representação por procuração, ilimitadamente, desde que o mandatário seja outro sócio titular.

Artigo 28.

A todos os sócios titulares, e temporários, no gozo de seus direitos sociais, é assegurado o direito de votar em Assembléia Geral, computando-se os votos à razão de 1 (um) voto para cada loja locada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderão votar os sócios titulares em débito a Associação e os que estiverem com os direitos sociais suspensos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao sócio nato é assegurado o direito a 1 (um) voto na Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 29.

O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos entre os sócios titulares, sendo um o sócio nato.

PARÁGRAFO 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 2º – O Conselho Fiscal será presidido, em regime de rodízio semestral, por seus membros.

PARÁGRAFO 3º – Em caso de impedimento do Presidente, o cargo será exercido pelo Presidente anterior.

Artigo 30.

O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, por convocação de seu presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerado renunciante o membro que deixar, injustificadamente, de comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, salvo prévia autorização do próprio conselho.

Artigo 31.

No caso de renúncia ou impossibilidade de exercício das funções de qualquer conselheiro, os demais elegerão um outro sócio titular para substituí-lo até o final do seu mandato.

Artigo 32.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) aprovar o orçamento anual do custo da taxa de manutenção da Associação;
- b) aprovar o orçamento anual do Fundo de Promoção do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR;
- c) fixar as taxas de manutenção da Associação;
- d) convocar Assembléias Gerais Extraordinárias;

- e) julgar recursos interpostos das decisões da Diretoria;
- f) autorizar a utilização da reserva do Fundo de Promoção do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR;
- g) deliberar sobre cobrança de cotas extras para o Fundo de Promoção do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR;
- h) apreciar e aprovar, anualmente, as contas da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado a qualquer associado, a suas expensas e a qualquer tempo, o direito de proceder a auditoria nas contas da Associação, desde que comunique seu propósito ao Conselho Fiscal, através de carta protocolada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 33. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração ou ajuda de custo.

Artigo 34. O Conselho Fiscal decidirá por maioria simples de votos, atribuindo-se um voto a cada um de seus membros.

CAPÍTULO V

Da diretoria.

Artigo 35. A Associação será dirigida por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, denominados Diretores, sendo dois sócios titulares e um o sócio nato.

PARÁGRAFO 1º – Executados o sócio nato, os demais membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, cabendo aos Diretores eleitos indicar, dentre eles, aquele que exercerá a presidência.

PARÁGRAFO 2º – O Conselho Fiscal será presidido, em regime de rodízio trimestral, por seus membros.

PARÁGRAFO 3º – O mandato dos Diretores eleitos é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 36. A Diretoria reunir-se-á bimestralmente ou por convocação de qualquer Diretor, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos, atribuindo-se um voto a cada um de seus membros.

Artigo 37. No caso de renúncia ou impossibilidade de exercício das funções de qualquer Diretor, os demais elegerão um outro sócio titular para substituí-lo até o final do mandato deste.

Artigo 38. Compete à Diretoria, sempre representada por 2 Diretores, sendo um o sócio nato:

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da Associação;

R

→

Autht

7

A

- b) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo inclusive assinar quaisquer contratos, convênios ou documentos que possam constituir obrigações para Associação;
- c) convocar Assembléia Gerais;
- d) comprar, vender, permutar e hipotecar bens de propriedade da Associação, sempre com autorização prévia necessária da Assembléia Geral;
- e) contrair empréstimos para a sociedade, mediante deliberação unânime, até o limite de 20 % (vinte por cento) do orçamento do exercício;
- f) elaborar o orçamento e o programa anual da Associação, bem como o Fundo de Promoção do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR, para ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal.
- g) encaminhar ao Conselho Fiscal, quando julgar conveniente, a cobrança de cotas extras para o Fundo de Promoção, com a finalidade seja de suportar campanhas promocionais ou publicitárias, seja de reforço orçamentário. O valor das cotas extras será calculado mediante o rateio da suplementação orçamentária, obedecendo-se à proporção existente entre a contribuição mensal para o Fundo devida pelo associado e a totalidade das contribuições mensais;
- h) supervisionar a gestão dos recursos financeiros da Associação;
- i) supervisionar os planos e programas anuais para a Associação e para o Fundo de Promoção, estabelecendo sua programação de atividades, bem como o seu consequente desdobramentos em campanhas específicas, cabendo-lhe a escolha das agências encarregadas das campanhas de promoção e/ou publicidade suportadas pelo Fundo de Promoção, dentre aquelas – no mínimo de 3 (três) – indicadas pelo sócio nato;
- j) Estabelecer o seu regimento interno, distribuindo cargos e definindo áreas de atuação; e
- k) Escolher e contratar pessoal e serviços de terceiros para a consecução dos objetivos da Associação.

Artigo 39.

O cargo de Diretor será de exercício gratuito.

Artigo 40.

Para a reapresentação da Associação, em juízo ou fora dele, e bem assim para a prática de quaisquer atos é indispensável a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, como condição essencial de sua validade, sendo um o sócio nato.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

- Artigo 41.** No decorrer do mês de março, de dois em dois anos, será realizada a Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.
- Artigo 42.** O registro dos candidatos será efetuado por meio de chapa entregue na sede da Associação, até 5 (cinco) dias antes do pleito.
- PARÁGRAFO 1º** – Cada chapa deverá constar de: I) 02 (dois) candidatos à Diretoria e II) 02 (dois) candidatos ao Conselho Fiscal, quando for o caso.
- PARÁGRAFO 2º** – A chapa deverá mencionar:
- Eleição a que se destina;
 - O nome de cada candidato e os cargos a que concorrem; e
 - As assinaturas de todos os candidatos.
- PARÁGRAFO 3º** – Não serão registradas chapas incompletas.
- Artigo 43.** A mesa Diretora da Assembléia Geral será presidida por um sócio indicado pela Diretoria e composta ainda por um representante de cada chapa concorrente, além de um secretário nomeado pela Presidência.
- Artigo 44.** A eleição far-se-á por escrutínio, devendo cada eleitor receber uma cédula correspondente a cada chapa concorrente, devidamente rubricada pela mesa Diretora, depositando na urna a de sua preferência.
- Artigo 45.** O direito de votar e ser votado é privilégio exclusivo dos sócios titulares no uso de seus direitos sociais.
- PARÁGRAFO 1º** – Não poderão votar, nem serão elegíveis, os sócios titulares em débito com a Associação e os que estiverem com os direitos sociais suspensos.
- PARÁGRAFO 2º** – Os lojistas que, entre a candidatura e a votação, perderem a condição de elegibilidade, serão substituídos por um suplente, segundo critério a ser adotado pela Diretoria
- Artigo 46.** Os mandatos iniciam-se no dia primeiro de abril do ano da eleição e terminam a 31 de março do ano em que se completar o período eletivo, ficando automaticamente prorrogados até a posse dos substitutos.

CAPÍTULO VII

Do fundo do Promoção do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR

Artigo 47.

O Fundo de Promoção do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR será constituído pelas contribuições mensais da EMPREENDEDORA e dos lojistas do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR, executando-se desta obrigação os lojistas cujos contratos de locação forem de prazo inferior a 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO 1º – As contribuições mensais corresponderão a 12,5% (Doze vírgula cinco por cento) do aluguel mínimo mensal vigente e deverão ser pagas até o dia 5 (cinco) do mês a que se referir, juntamente com o aluguel mínimo correspondente ao mês anterior.

PARÁGRAFO 2º – As contribuições mensal do sócio nato será igual ao valor da maior contribuição dos sócios titulares.

PARÁGRAFO 3º – O acréscimo ao valor da contribuição mensal referente aos meses de maio e agosto para o equivalente a uma vez e meia o valor da contribuição dos demais meses do ano, e do mês de dezembro, para o dobro das contribuições mensais dos demais meses do ano, será decidido em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 4º – Se uma loja for constituída pela reunião de partes de mais de uma unidade comercial, justapostas ou agrupadas, terá sua contribuição calculada pela área total resultante do somatório das áreas originais que a puseram.

Artigo 48.

Juntamente com o pagamento da contribuição ao fundo de promoção do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR, a EMPREENDEDORA e os lojistas pagarão um valor correspondente a 10% (dez por cento) da referida contribuição, destinada à constituição de uma reserva para o Fundo de Promoção de que trata este capítulo.

PARÁGRAFO 1º – A reserva referida no “caput” deste artigo poderá ser utilizada por decisão da Diretoria;

PARÁGRAFO 2º – No entanto, a citada reserva será automaticamente transferida ao Fundo de Promoção, e a ele acrescida, sempre que atingir cumulativamente o percentual de 10% (dez por cento) da arrecadação dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO 3º – Para efeito da aplicação do disposto no parágrafo acima, a arrecadação anual será corrigida monetariamente pelo mesmo índice que corrigir a contribuição ao Fundo de Promoção referida no “caput”.

PARÁGRAFO 4º – Compromete à Diretoria transferir a reserva ao Fundo de Promoção sempre que ocorrida a hipótese aventada no § 2º. **Retro.**

Artigo 49. Por proposição unânime da Diretoria, após convocação por maioria simples do Conselho Fiscal, poderão ser cobradas cotas extras para o Fundo de Promoção, após aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 50. As contribuições mensais para o Fundo de Promoção, cotas extras e taxas de manutenção da Associação de Lojistas deverão ser pagas em conjunto com o aluguel mínimo mensal reajustável.

Artigo 51. O descumprimento pelo associado da obrigação de pagamento de qualquer importância devida à Associação (contribuição mensal do Fundo de Promoção, taxa de manutenção, cota extra, etc.) nos prazos e pela forma prevista neste Estatuto, sujeitá-lo-á de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou mesmo extrajudicial, às seguintes sanções, calculada sempre sobre o valor total da obrigação: **a)** correção monetária de todas as quantias em débito, inclusive encargos da mora, calculada pela variação do valor do IGPD-I, desde a data de seus respectivos vencimentos até a data do efetivo pagamento da dívida; **b)** juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês; **c)** multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso, quando esta não exceder a dez dias, e a partir do décimo primeiro dia, mais 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia; **d)** todas as despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), indicarão sobre o total do débito, se houver cobrança judicial ou intervenção de advogado.

Artigo 52. A EMPREENDEDORA do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR será encarregada da cobrança das contribuições mensais, cotas extras e taxas de manutenção da Associação dos Lojistas, bem como adotará por sua própria conta as medidas que entender cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se julgar conveniente, a EMPREENDEDORA poderá passar à responsabilidade da respectiva cobrança, que adotará por sua própria conta as medidas que entender cabíveis.

Artigo 53. Os recursos financeiros provenientes das contribuições mensais, bem como de cotas extras e taxas de manutenção da Associação de Lojistas serão depositados em conta bancária em nome da Associação dos Lojistas do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR, sendo sua movimentação feita pela Diretoria.

Artigo 54. O saldo líquido apurado no balanço anual será computado como receita no orçamento do ano seguinte, sendo que os “déficits”, ou insuficiências, serão suportados pelos Associados, conforme dispuser o Conselho Fiscal por proposição da Diretoria.

Artigo 55. Tendo em vista a natureza, origem e destinação de seus recursos, o Fundo de Promoção do SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR pertence à Associação dos Lojistas do Shopping Center.

Handwritten signatures and marks:
A large handwritten 'R' on the left.
A signature 'Secret...' in the center.
A signature on the right.
A large handwritten 'X' at the bottom right.
The number '11' is printed at the bottom right.

CAPÍTULO VIII

Da Promoção

- Artigo 56.** Compete à Diretoria a supervisão da execução do Calendário Promocional.
- Artigo 57.** A Diretoria interferirá junto aos Associados, visando a conciliar interesses e procurando evitar a realização de campanhas promocionais que coadunem com o interesse comum.
- Artigo 58.** A Diretoria deverá manter no SHOPPING CENTER PAÇO DO OUVIDOR o clima promocional, através da decoração das partes comuns internas e externas, sempre que julgar conveniente.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e transitórias

- Artigo 59.** Caberá ao conselho Fiscal apreciar e resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.
- Artigo 60.** O presente Estatuto entrará em vigor na data do registro no Cartório competente.
- Artigo 61.** Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, com único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes ou relacionadas com o presente Estatuto.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2007

Alvares de Figueiredo

Diego Tereza Perestelo de Miranda